



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.846,
DE 2008**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Substitutivo ao PL nº 3.846, de 2008, aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 8.878, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo”.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MÁRIO FEITOZA**
Presidente